



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N° 22/CONSUNI, 13 DE JUNHO DE 2025**

Altera o Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, que trata da composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 143<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2025, na forma do que dispõe o inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas no artigo 11, alínea “b”, e no artigo 25, alínea “s”, ambos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI no 23067.014987/2025-37,

**CONSIDERANDO** que a ampliação da participação de representantes dos técnicos-administrativos em educação em órgãos deliberativos e consultivos da Universidade Federal do Ceará se faz necessária para o fortalecimento dos processos democráticos internos;

**CONSIDERANDO** que a ampliação da participação de representantes dos técnicos-administrativos em educação em órgãos deliberativos e consultivos da Universidade Federal do Ceará também promove o enriquecimento e diversidade dos debates;

**CONSIDERANDO** que a ampliação da participação de representantes dos técnicos-administrativos em educação em órgãos deliberativos e consultivos da Universidade Federal do Ceará também se faz necessária para a tomada de decisões mais inclusivas e representativas para a comunidade acadêmica;

**CONSIDERANDO** a participação de técnicos-administrativos em educação em cursos de pós-graduação e projetos de extensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 12, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, que trata a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

*Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:*

- a) Reitor, como seu presidente;*
- b) Vice-Reitor;*
- c) Pró-Reitores;*
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;*
- e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos*

*Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;*

*f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;*

*g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;*

*h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;*

*i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto;*

*j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;*

*k) 01 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;*

*l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

*m) 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 118 deste Estatuto.*

*Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas e, j, k, l, e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de junho de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 19/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5817106** e o código CRC **9040DC9E**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>